FLS. Nº 39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 006/2023.

O presente Contrato de prestação de serviços de que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º 01.068.359/0001-63, localizada na Avenida Marianópolis s/n, Centro, CEP: 77.845-000, no Município de Aragominas - To, neste ato representado pela sua atual Vereadora Presidente a Senhora ENEILTA ALVES DA LUZ, brasileiro, portadora do CPF: 847.389.281-04 e RG: 406.374 - SSP-TO 2ª Via, neste Município de Aragominas - To, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JH SAÚDE LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 13.273.901/0001-07, estabelecido na Rua José de Brito Soares nº 710, sala 02, Setor Anhanguera, CEP: 77.818-530, no Município de Araguaína - To, aqui denominado simplesmente CONTRATADO, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 003/2023, e as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO E PRAZO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: por força deste contrato fica o CONTRATADO obrigado a fazer a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho para elaboração do programa de gerenciamento de riscos (PGR), Gerenciamento de Risco Ocupacional (GRO), Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), laudo técnico de condições ambientais de trabalho (LTCAT), perfil profissiográfico previdenciário (PPP), laudo técnico de insalubridade e periculosidade (LTIP), exames médicos periódicos ocupacionais (periódico, admissional e demissional), AET - Analise Ergonômica do Trabalho e PAE - Plano de Atendimento de Emergência, destinado a suprir as necessidades deste Poder Legislativo em virtude da demanda existente pelo período de 06 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: pelos serviços aqui contratados, pagará o CONTRATANTE ao CONTRADO a importância Justa e certa no valor mensal de R$: 500,00 (Quinhentos reais) brutos, perfazendo nos 12 (Doze) Global de R$: 6.000,00 (Seis mil reais) brutos, no qual serão pagãos de acordo com a execução dos serviços ou a disponibilidade financeira do município, ficando reconhecidos os direitos do Poder Legislativo Municipal em caso de rescisão administrativa conforme art. 77 de Lei 8.666/93, aplicando-se ao presente contrato as normas do Direito Civil Brasileiro, nos casos omissos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2.002 - Manutenção / Atividades Administrativas - Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO se compromete a executar para a CONTRATANTE os serviços de acordo com a cláusula primeira e dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE, através deste Poder Legislativo, respondendo civil e criminalmente, por qualquer prejuízo que causa, em decorrência da má execução dos mesmos.

PARAGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se compromete a manter a manutenção das certidões da regularidade fiscal e trabalhista em dias.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas com aquisição de materiais, diárias de viagens, combustível todo e qualquer bem necessário à execução do presente contrato, correrão por conta da CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se compromete a executar o desenvolvimento das ações desde que a CONTRATANTE cumpra em tempo hábil os encargos de suas responsabilidades, aqui estabelecidos, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com o que preceitua o artigo 57 da Lei 8.666/93, como também poderá ser reajustado o preço conforme artigo 65 § 1º da lei 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLAUSULA SETIMA: A qualquer das partes que der motivo à rescisão do presente contrato, ou que descumprir qualquer uma de suas cláusulas, ficará sujeito à multa de 10% (Dez por cento) sobre seu valor pagável de uma vez, em cima do valor total do contrato, no ato da rescisão.

CLAUSULA OITAVA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sema incidência de ônus, nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, conforme o artigo 79 da mesma Lei.

PARAGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções do artigo 88 da Lei 8.666/93.

DO FORO

CLAUSULA NONA: De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, para dirigir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

Aragominas - To, 06 de Janeiro de 2023.

CONTRATANTE: ENEIDA ALVES DA LUZ
Presidente
Eneida Alves da Luz
Presidente
Câmara Mul. de Aragominas-TO

CONTRATADO: JH SAÚDE LTDA - ME
CNPJ: 13.273.901/0001-07

PAMELLA VITORIA RODRIGUES SA:01333543182
Assinado de forma digital por PAMELLA VITORIA RODRIGUES SA:01333543182
Dados: 2023.01.30 09:41:51 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF:

2ª - _____
CPF: